

EUA DESIGNAM PCC E COMANDO VERMELHO COMO ORGANIZAÇÕES TERRORISTAS

ALERTA A CLIENTES · 29 DE MAIO DE 2026

Você sabia que a sua empresa pode responder criminalmente nos EUA por apoio material a uma facção mesmo sem conhecer o vínculo?



O QUE MUDOU

Em 28/05/2026, o Departamento de Estado dos EUA designou o Comando Vermelho e o PCC como SDGTs e anunciou que pretende designá-los como FTOs, com eficácia em 05/06/2026. Um instrumento concebido para grupos ideológicos passa a ser dirigido contra organizações criminosas transnacionais — e a principal exposição não recai sobre as facções, mas sobre empresas com qualquer conexão, ainda que indireta, ao seu ambiente econômico.

28/05 — SDGT em vigor

E.O. 13224 — sanções do OFAC

Bloqueio de bens sob jurisdição americana e proibição de transações.

05/06 — FTO caso haja designação

Seção 219 do INA — responsabilidade penal

Vigente com a publicação no Federal Register; ativa o crime de “material support” (18 U.S.C. § 2339B).



POR QUE IMPORTA PARA A SUA EMPRESA

Frente de risco

O que está em jogo

Responsabilidade (FTO)

O § 2339B pune a prestação de “material support” — recursos, serviços, logística — com **até 20 anos de prisão, independentemente do conhecimento** sobre o vínculo, diferentemente das regras de PLD/FT.

Alcance extraterritorial

Basta um **nexo com os EUA** — uma transação em dólar ou pelo sistema financeiro americano — para atrair investigação e bloqueio de ativos.

Infiltração na economia legal

O PCC já foi associado a **~R\$ 52 bilhões** em ativos (combustíveis, logística, agro, imobiliário). Cadeias de fornecedores, portos e meios de pagamento são pontos de exposição.

Risco no Brasil

Investigações por organização criminosa e lavagem (Leis 12.850/2013 e 9.613/1998) e responsabilização objetiva sob a Lei Anticorrupção (12.846/2013), com **multa de até 20% do faturamento**.



NOSSA PERSPECTIVA

A designação, pelos EUA, do PCC e do Comando Vermelho como SDGTs — e a intenção anunciada de designar ambos como FTOs, com eficácia em 05/06 — é um sinal importante para empresas com exposição ao Brasil. A crescente convergência no tratamento do crime organizado, agora sob as lentes brasileira e norte-americana, exige reflexão sob diferentes perspectivas:

Perspectiva de compliance

A prioridade é avaliar se há **exposição a organizações criminosas** nas operações, cadeias de fornecedores ou intermediários — e mitigar o risco identificado, ajustando todos os pilares do programa de compliance.

Perspectiva jurídica

As empresas devem avaliar se sua estrutura, operações ou transações geram exposição à jurisdição ou ao *enforcement* dos EUA — isto é, se há um **nexo norte-americano (U.S. nexus)**.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O escrutínio também deve ficar mais intenso para as instituições financeiras. Exemplos recentes no México mostram a rapidez com que a situação pode escalar, com bancos locais sendo cortados do sistema financeiro

CONTEXTO TRANSACIONAL

Em M&A, financiamentos e parcerias estratégicas, a diligência (*due diligence*) deve ser repensada para incluir:

- i. a exposição ao crime organizado;
- ii. a avaliação dos riscos de responsabilização, sanções ou restrições pós-closing; e
- iii. a análise sobre se os riscos identificados afetam a *valuation*, a estrutura da operação ou, até mesmo, sua viabilidade.



RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS

Screening em tempo real de contrapartes e intermediários contra as listas de sanções aplicáveis (principalmente a OFAC), com reforço dos procedimentos de KYC.

Verificar beneficiários finais e estruturas societárias; monitorar sanções e mídia negativa de forma contínua.

Mapear e monitorar a cadeia de fornecedores e os fluxos financeiros, da origem ao consumidor final, com atenção a setores de alto risco.

Inserir cláusulas contratuais de rescisão por sanção ou vínculo com organização criminosa e revisar transações com *nexo americano*.

Estamos acompanhando de perto esses desenvolvimentos e seus potenciais impactos para as empresas e o setor financeiro aqui em TozziniFreire, e estamos à disposição para discutir o tema.

Sócias



FLAVIA LEARDINI
fleardini@tozzinifreire.com.br



ISADORA FINGERMANN
ifingermann@tozzinifreire.com.br



KARLA LINI MAEJI
kmaeji@tozzinifreire.com.br



SHIN JAE KIM
sjk@tozzinifreire.com.br

Material informativo; não constitui aconselhamento jurídico. As consequências dependem dos fatos de cada caso — recomenda-se consulta específica. Estamos à disposição para revisar programas de compliance e avaliar a exposição setorial da sua empresa. Fontes: U.S. Department of State (28/05/2026), "Terrorist Designation of Comando Vermelho and Primeiro Comando da Capital"; Isadora Fingermann, IAFCL Bulletin, Issue 6 (Spring 2026)